

## **RESOLUÇÃO CONSUP Nº 03, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Aprova o Regimento Interno do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância (CERFEAD) do IFSC.

A PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/04/2016, publicado no DOU de 18/04/2016, e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando as decisões do Conselho Superior, na 63ª Reunião Ordinária, em 17 de fevereiro de 2020,

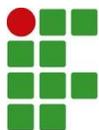
### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância – CERFEAD, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER**

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.006307/2020-77



**INSTITUTO FEDERAL**  
Santa Catarina

Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
**INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **Centro de Referência em Formação e Educação a Distância (Cerfead)**

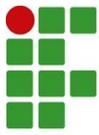
**Instituto Federal de Santa Catarina - CERFEaD**

R. Duarte Schutel, 99 | Centro | Florianópolis / SC | CEP: 88015-640  
Fone: (48) 3131-8800 | [www.ifsc.edu.br](http://www.ifsc.edu.br) | CNPJ 11.402.887/0001-60



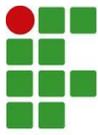
## Sumário

<b>Sumário</b> .....	<b>2</b>
<b>TÍTULO I</b> .....	<b>4</b>
Do Regimento e seus Objetivos.....	4
<b>TÍTULO II</b> .....	<b>5</b>
Da Organização.....	5
<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>5</b>
Da Estrutura Organizacional.....	5
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>6</b>
Dos Órgãos Colegiados.....	6
Seção I.....	6
Do Colegiado do Cerfead.....	6
Seção II.....	9
Do Conselho de Gestão.....	9
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>10</b>
Dos Órgãos de Execução.....	10
Seção I.....	10
Da Direção.....	10
Seção II.....	12
Do Departamento de Formação.....	12
Subseção I.....	15
Da Coordenadoria de Registro Acadêmico.....	15
Subseção II.....	15
Das Coordenadorias de Cursos.....	15
Seção III.....	17
Do Departamento de Educação a Distância.....	17
Subseção I.....	18
Da Coordenadoria de Materiais Didáticos.....	18
Subseção II.....	19
Da Coordenadoria de Articulação de EaD.....	19
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	<b>21</b>
Do Provimento de Cargos.....	21
Seção I.....	21
Da Direção.....	21
Seção II.....	23
Do Departamento de Formação e do Departamento de Educação a Distância.....	23
Seção III.....	23
Das Coordenadorias.....	23
<b>CAPÍTULO V</b> .....	<b>26</b>
Dos Grupos de Trabalho, Comissões e Núcleos.....	26
<b>TÍTULO III</b> .....	<b>26</b>
Das Disposições Finais e Transitórias.....	26



---

ANEXO I - Cargos Comissionados.....	29
ANEXO II - Organograma do Cerfead.....	29



## **TÍTULO I**

### **Do Regimento e seus Objetivos**

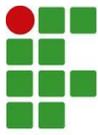
Art. 1º O presente regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância (Cerfead) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

Art. 2º O Cerfead, criado em consonância com a Portaria nº 393/2016, do Ministério da Educação, é uma diretoria integrante da Pró-reitoria de Ensino do IFSC e deve atuar de forma articulada com os câmpus do IFSC para o alcance das finalidades dos Institutos Federais (IF), definidas na Lei nº 11.892/2008 e de pressupostos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º São finalidades do Cerfead:

- I. Atuar na formação para a Educação Profissional, Científica e Tecnológica, para o exercício de suas funções, valorizando seus saberes e considerando as finalidades previstas na lei de criação dos IFs e na legislação específica;
- II. Gerenciar e promover a institucionalização da EaD no IFSC, considerando os referenciais de qualidade e a estrutura tecnológica e de pessoal, necessários para a modalidade a distância, previstos em normativos internos e externos e outros documentos orientadores;
- III. Contribuir com a formação de servidores da Rede Pública de Ensino, considerando demandas e contextos sociais, para atender às diretrizes estabelecidas em lei.

§1º A execução da finalidade prevista no inciso I será realizada, prioritariamente, por meio da



educação a distância (EaD), para servidores do IFSC e da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (EPT).

§2º A execução das finalidades previstas nos incisos I e III serão implementadas considerando o alinhamento entre as políticas e diretrizes institucionais, as demandas dos públicos definidos nestes incisos e a capacidade de atendimento das áreas acadêmicas do Cerfead.

§3º A análise sobre o alinhamento previsto no parágrafo anterior e a deliberação sobre o atendimento a demandas específicas serão realizadas pelo Colegiado do Cerfead, observados o Plano de Oferta de Cursos e Vagas (POCV) e o planejamento do Cerfead.

## **TÍTULO II**

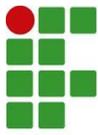
### **Da Organização**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Estrutura Organizacional**

Art. 4º O Cerfead é composto pela seguinte estrutura organizacional:

- I. Direção;
- II. Departamento de Formação:
  - a) Coordenadoria de Registro Acadêmico;
  - b) Coordenadorias de Cursos.
- III. Departamento de Educação a Distância:
  - a) Coordenadoria de Materiais Didáticos;
  - b) Coordenadoria de Articulação EaD.



## **CAPÍTULO II**

### **Dos Órgãos Colegiados**

Art. 5º Os órgãos colegiados do Cerfead são:

- I. Colegiado do Cerfead;
- II. Conselho de Gestão.

Parágrafo único. O regulamento de cada órgão poderá prever a realização de reuniões e deliberações síncronas e com o uso de tecnologias de informação e comunicação.

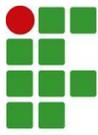
#### **Seção I**

##### **Do Colegiado do Cerfead**

Art. 6º O Colegiado do Cerfead é órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior do IFSC (Consup) no âmbito do Cerfead, de forma a assessorar o Diretor, com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSC.

Art. 7º O Colegiado do Cerfead é constituído por:

- I. Pró-reitor de Ensino;
- II. Diretor;
- III. Chefe do Departamento de Formação;
- IV. Chefe do Departamento de EaD;
- V. 2 (dois) representantes discentes;
- VI. 2 (dois) representantes docentes;
- VII. 2 (dois) representantes técnico-administrativos em educação;



VIII. 2 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º O Pró-reitor de Ensino é o Presidente nato do Colegiado do Cerfead.

§ 2º O Pró-reitor de Ensino, o Diretor do Cerfead, o Chefe do Departamento de Formação e o Chefe do Departamento de EaD são membros natos do Colegiado do Cerfead.

§ 3º Os conselheiros natos terão seus mandatos pelo período em que se mantiverem nas respectivas funções e terão como suplentes seus respectivos substitutos legais.

§ 4º Os demais conselheiros do Colegiado do Cerfead terão um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 5º Os conselheiros suplentes serão designados conforme as normas previstas em regulamento próprio.

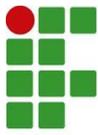
§ 6º Os suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos, afastamentos, vacância ou renúncia.

§ 7º O conselheiro suplente poderá participar de todas as reuniões, porém, sem direito a voto quando o membro titular estiver presente.

§ 8º Deve ser assegurada a representatividade paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica descritos nos incisos V, VI e VII.

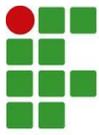
Art. 9º Ao Colegiado do Cerfead compete:

- I. apreciar internamente e encaminhar ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) os projetos de novos cursos e as alterações dos cursos existentes em conformidade com o Planejamento do Cerfead e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II. apreciar a proposta de calendário acadêmico do IFSC e propor especificidades do Cerfead;
- III. apreciar e aprovar o POCV do Cerfead, suas alterações, e a oferta anual de vagas do Cerfead, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE e pelo Colégio de Dirigentes



(CODIR);

- IV. apreciar e aprovar o Planejamento do Cerfead;
- V. apreciar e aprovar o Plano Anual de Trabalho (PAT) do Cerfead;
- VI. apreciar o Relatório Anual de Gestão do Cerfead;
- VII. apreciar as solicitações dos discentes, no que se refere às questões não previstas no Regulamento Didático Pedagógico e em demais normativos do IFSC;
- VIII. apreciar e aprovar as linhas de pesquisa e de extensão do Cerfead propostas pelas áreas, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas pelo CEPE e pelas Pró-reitorias de Extensão e Relações Externas e de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- IX. criar grupos de trabalho e comissões internas sob demanda da comunidade acadêmica;
- X. apreciar as propostas de atualização do Regimento Interno do Cerfead, após realização de Assembleia Geral;
- XI. apreciar e aprovar o seu Regulamento de Funcionamento e os regulamentos dos demais órgãos colegiados do Cerfead;
- XII. convocar a Assembleia Geral do Cerfead, quando julgar necessário;
- XIII. aprovar e encaminhar à Reitoria, conforme proposição das áreas, as necessidades de novos servidores, dimensionamento do quadro de pessoal, a solicitação de movimentação de servidores e a destinação de vagas, de acordo com as diretrizes institucionais;
- XIV. avaliar e aprovar a composição de comissões, bancas e perfil da vaga para seleção de servidores efetivos, substitutos e temporários para o Cerfead, considerando diretrizes e critérios propostos em reunião pela área interessada;
- XV. aprovar e propor à Reitoria critérios e procedimentos para concursos públicos para o Cerfead, considerando suas finalidades e especificidades;
- XVI. deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação, no âmbito do Cerfead.



## **Seção II**

### **Do Conselho de Gestão**

Art. 10 O Conselho de Gestão, órgão consultivo, de assessoramento ao Diretor do Cerfead será composto por:

- I. Diretor;
- II. Chefe do Departamento de Formação;
- III. Chefe do Departamento de Educação a Distância;
- IV. Coordenadores de cursos e setores.

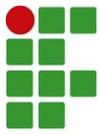
§ 1º O Conselho de Gestão será regido por regulamento próprio aprovado pelo Colegiado do Cerfead, em consonância com diretrizes sistêmicas.

§ 2º O Diretor será o presidente do Comitê e, em caso de necessidade, caberá a ele o voto de qualidade.

§ 3º Nas ausências e impedimentos do Diretor, a presidência do Comitê de Gestão será exercida pelo seu substituto legal.

Art. 11 Ao Conselho de Gestão compete:

- I. propor, ao Colegiado do Cerfead, o Planejamento do Cerfead, POCV e PAT do Cerfead;
- II. propor, ao Colegiado do Cerfead, o calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- III. propor, ao Colegiado do Cerfead, regulamentos internos dos processos de administração, de ensino, de pesquisa e de extensão do Cerfead;
- IV. acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos e/ou administrativos das coordenadorias, áreas acadêmicas e equipes do Cerfead;
- V. aprovar e propor ao Colegiado do Cerfead critérios e procedimentos para concursos públicos



- para o Cerfead;
- VI. avaliar e propor ao Colegiado do Cerfead a composição de comissões, bancas e perfil da vaga para seleção de servidores efetivos, substitutos e temporários para o Cerfead, considerando diretrizes e critérios propostos em reunião pela área interessada;
- VII. analisar, quando se fizer necessário ou quando solicitado, quaisquer assuntos pertinentes ao Cerfead e manifestar-se sobre estes.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Órgãos de Execução**

#### **Seção I**

#### **Da Direção**

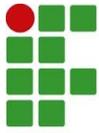
Art. 12 A Direção é o órgão executivo responsável pela gestão das atividades do Cerfead e será exercida pelo Diretor.

§ 1º O Diretor do Cerfead responde solidariamente ao Pró-reitor de Ensino por seus atos de gestão, no limite da delegação.

§ 2º O Diretor será substituído, nas suas ausências e impedimentos, respectivamente pelo Chefe do Departamento de Formação, pelo Chefe do Departamento de EaD ou, no caso de ausência ou impedimento destes, por servidor por ele indicado.

Art. 13 À Direção do Cerfead compete:

- I. coordenar as políticas educacionais e administrativas, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Consup e demais colegiados sistêmicos e pelas orientações determinadas pelo Reitor, em consonância com o Estatuto do IFSC, com o Regulamento Geral do IFSC,

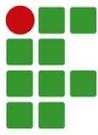


- com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e com o PDI e de acordo com este Regimento;
- II. representar o Cerfead junto à Reitoria e aos órgãos internos e externos públicos e privados;
  - III. coordenar a elaboração do PAT do Cerfead;
  - IV. participar da elaboração do PDI;
  - V. divulgar internamente as informações relevantes para o funcionamento do Cerfead;
  - VI. autorizar a participação de servidores em eventos quando envolver custos, observado o PAT;
  - VII. apresentar anualmente ao Pró-reitor de Ensino o relatório de atividades de sua gestão;
  - VIII. promover o desenvolvimento dos servidores e integração entre as áreas;
  - IX. criar comissões e grupos de trabalho para auxiliá-lo no desempenho de suas funções e para atender as demandas institucionais;
  - X. expedir atos administrativos no âmbito do Cerfead;
  - XI. presidir o Comitê Gestor da Política de Formação do IFSC;
  - XII. gerenciar as atividades dos servidores responsáveis pelos serviços de tecnologia de informação e comunicação;
  - XIII. executar outras atribuições a ele previstas em normativos institucionais.

## **Seção II**

### **Do Departamento de Formação**

Art. 14 O Departamento de Formação é o órgão que planeja, executa e avalia as políticas de ensino, pesquisa e extensão homologadas pelo Consup, pelo CEPE e Colegiado do Cerfead, a partir de orientações do Diretor do Cerfead e em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação (MEC), promovendo ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

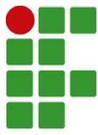


§ 1º A gestão do Departamento de Formação, vinculada à Direção do Cerfead, será exercida por um Chefe, nomeado pelo Reitor.

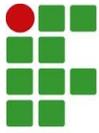
§ 2º O Chefe do Departamento de Formação será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos Coordenadores vinculados a área e por ele indicado.

Art. 15 Ao Departamento de Formação compete:

- I. observar e fazer cumprir as políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFSC;
- II. coordenar o planejamento anual para o desenvolvimento das áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- III. encaminhar e acompanhar os programas e projetos institucionais, visando à ampliação da oferta de vagas, à permanência e êxito dos discentes e à articulação do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IV. coordenar o planejamento, a execução, a avaliação e a atualização dos projetos pedagógicos dos cursos;
- V. coordenar o planejamento, a operacionalização e a avaliação das ações de formação de formadores, em parceria com a Equipe Pedagógica e com as áreas docentes;
- VI. apresentar à Direção do Cerfead propostas de capacitação dos servidores;
- VII. promover a articulação e pactuação das ofertas de educação a distância de cursos do Cerfead em parceria com o Departamento de EaD;
- VIII. estimular e participar da realização de eventos científicos e culturais relacionados ao ensino, pesquisa e extensão;
- IX. fomentar o desenvolvimento de ações de integração do Cerfead-empresa-comunidade, por meio de parcerias, de intercâmbios, de convênios, de acordos de cooperação e outros;
- X. participar do processo de seleção de docentes e servidores técnico-administrativos em



- educação, vinculados ao Departamento;
- XI. participar da elaboração do PPI e do PDI;
- XII. apresentar ao Diretor do Cerfead relatório anual das atividades realizadas;
- XIII. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados ao Departamento;
- XIV. prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes ao Departamento;
- XV. promover a articulação de suas ações com a Direção e com a Pró-reitoria de Ensino e Reitoria;
- XVI. propor programas, projetos e eventos, respeitando o orçamento, visando à realização articulada de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as políticas institucionais;
- XVII. apoiar e fortalecer a pós-graduação;
- XVIII. incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores do Departamento;
- XIX. receber as comissões de reconhecimento e avaliação de cursos do MEC para questões relativas ao Departamento;
- XX. buscar parcerias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa voltados à inovação;
- XXI. propor e auxiliar na realização de eventos do IFSC relativos à pesquisa e inovação;
- XXII. desenvolver outras atividades correspondentes ao Ensino, Pesquisa e Extensão, atribuídas pelo Diretor do Cerfead;
- XXIII. representar o Cerfead nos fóruns específicos da área;
- XXIV. propor políticas de inserção socioprofissional e fomentar o acesso do egresso ao mundo do trabalho;
- XXV. elaborar e acompanhar o Plano e Relatório Semestral de Atividade Docente



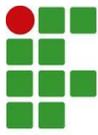
- (PRSAD) dos docentes e demais questões relacionadas às atividades docentes;
- XXVI. participar do Comitê Gestor da Política de Formação do IFSC, sendo responsável pela Secretaria-Executiva deste;
- XXVII. gerenciar as atividades dos servidores responsáveis pela orientação e acompanhamento dos processos pedagógicos;
- XXVIII. gerenciar as atividades dos servidores responsáveis pela biblioteca;
- XXIX. representar a Diretoria do Cerfead quando se fizer necessário;
- XXX. executar outras atribuições previstas em normativos institucionais.

### **Subseção I**

#### **Da Coordenadoria de Registro Acadêmico**

Art. 16 À Coordenadoria de Registro Acadêmico, vinculada ao Departamento de Formação do Cerfead, compete:

- I. gerenciar a documentação e processos acadêmicos discentes relacionados ao registro acadêmico desde a efetivação da matrícula, passando pelo registro nos sistemas do IFSC e do MEC, pela expedição do diploma ou certificado até a guarda definitiva dos documentos e registros;
- II. cumprir o que estabelece a legislação vigente no que tange às competências do Registro Acadêmico, estabelecidas nos normativos institucionais;
- III. prestar informações da instituição, dos cursos ofertados, das formas de ingresso e dos processos acadêmicos;
- IV. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- V. incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;



VI. representar o Cerfead nos fóruns específicos da área.

## **Subseção II**

### **Das Coordenadorias de Cursos**

Art. 17 Às Coordenadorias de Curso, vinculadas ao Departamento de Formação do Cerfead, compete:

- I. acompanhar a execução das ações e projetos relativos ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao desenvolvimento dos cursos e dos estágios;
- II. prestar informações quanto aos cursos ofertados e sua estrutura, turno, duração, processo de ingresso e gratuidade;
- III. acompanhar e articular a execução, avaliação e aprimoramento curricular;
- IV. propiciar aos discentes condições de participação em atividades científicas, tecnológicas, culturais e desportivas;
- V. efetuar o acompanhamento pedagógico e disciplinar dos discentes em conjunto com a equipe pedagógica;
- VI. planejar e acompanhar a execução de viagens de estudo e visitas técnicas, em articulação com os setores envolvidos;
- VII. participar de ações de integração junto à comunidade externa, com o objetivo de divulgar e fortalecer a relação com a Instituição;
- VIII. coordenar a análise, avaliação e reestruturação contínua dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- IX. articular e acompanhar o planejamento de atividades realizadas nos diferentes espaços de aprendizagem;
- X. acompanhar e participar do planejamento de eventos vinculados ao curso;



- XI. acompanhar e orientar as atividades do curso desenvolvidas nos Núcleo de Educação a Distância (NEaDs);
- XII. desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pelo Chefe do Departamento de Formação;
- XIII. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados ao curso;
- XIV. representar o Cerfead nos fóruns específicos da área.

### **Seção III**

#### **Do Departamento de Educação a Distância**

Art. 18 O Departamento de Educação a Distância é o órgão que planeja, executa e avalia as políticas e ações de institucionalização da modalidade a distância no IFSC de forma articulada com os câmpus e em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação (MEC).

§ 1º A gestão do Departamento de Educação a Distância, vinculada à Direção do Cerfead, será exercida por um Chefe, nomeado pelo Reitor.

§ 2º O Chefe do Departamento de Educação a Distância será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos Coordenadores vinculados à área e por ele indicado.

Art. 19 Ao Departamento de Educação a Distância compete:

- I. fomentar a implantação de políticas e programas de educação a distância, visando à inovação, à democratização do acesso à educação, à informação e ao conhecimento;
- II. promover a criação de processos e condições para a organização, o desenvolvimento e a avaliação dos cursos da modalidade de educação a distância em todos os níveis educacionais;
- III. orientar os câmpus e o Cerfead nos processos de criação, reestruturação, extinção, regulação e avaliação de cursos na modalidade EaD e na modalidade presencial com carga horária EaD;



- IV. fomentar a realização e participar de eventos científicos relacionados à modalidade de educação a distância;
- V. articular a normatização e o acompanhamento dos processos técnico-pedagógicos relativos à modalidade EaD em todos os níveis educacionais;
- VI. promover a articulação e pactuação das ofertas de educação a distância;
- VII. promover e acompanhar a formação continuada dos servidores do IFSC relacionada à modalidade de educação a distância;
- VIII. prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos à educação a distância;
- IX. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados ao Departamento de EaD;
- X. participar do planejamento e da execução do PAT do Cerfead;
- XI. apresentar relatórios de atividades do Departamento de EaD à Diretoria do Cerfead;
- XII. fornecer apoio pedagógico à concepção, ao desenho educacional e à produção de materiais dos cursos e componentes curriculares na modalidade a distância;
- XIII. gerenciar as atividades dos servidores responsáveis pelo suporte à educação a distância;
- XIV. implementar as diretrizes lógica, visual e pedagógica do Ambiente Virtual de Ensino e de Aprendizagem (AVEA) do IFSC, bem como realizar a supervisão e a orientação aos usuários sobre o seu uso;
- XV. participar do Comitê Gestor da Política de Formação do IFSC;
- XVI. representar a Diretoria do Cerfead quando se fizer necessário; e
- XVII. executar outras atribuições a ele previstas em normativos institucionais.

Art. 20 As Coordenadorias de Programas de Fomento à EaD, quando existentes, são vinculadas ao Departamento de EaD e suas atribuições são definidas em legislação específica do órgão



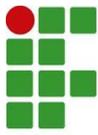
responsável pelo financiamento e complementadas em regulamento próprio do Cerfead.

### **Subseção I**

#### **Da Coordenadoria de Materiais Didáticos**

Art. 21 À Coordenadoria de Materiais Didáticos, vinculada ao Departamento de Educação a Distância, compete as atividades de produção de materiais na modalidade a distância e do Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) que incluem:

- I. coordenar a produção e distribuição de materiais didáticos segundo a necessidade de cada curso;
- II. elaborar o fluxo de trabalho e cronograma da produção de materiais;
- III. operacionalizar as demandas de materiais didáticos dos cursos em EaD;
- IV. coordenar, acompanhar e orientar o processo de trabalho da equipe da produção de materiais;
- V. identificar necessidades e propor, em conjunto com a equipe pedagógica, mecanismos de capacitação dos servidores vinculados à Coordenadoria de materiais didáticos;
- VI. participar do processo de seleção de servidores e colaboradores vinculados à coordenadoria de materiais didáticos;
- VII. promover o aperfeiçoamento da produção de materiais didáticos em conjunto com o Chefe do Departamento de EaD e o Chefe do Departamento de Formação;
- VIII. adequar, em parceria com a equipe pedagógica, os materiais didáticos às necessidades gerais e específicas apresentadas em cada curso e seus públicos estratégicos;
- IX. coordenar, acompanhar, supervisionar, e avaliar as atividades e necessidades de desenvolvimento do ambiente virtual institucional;
- X. identificar novas necessidades quanto ao AVEA e propor soluções tecnológicas para seu atendimento;
- XI. representar o Cerfead nos fóruns específicos da área, quando se fizer necessário ou solicitado.



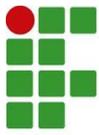
Parágrafo único. As atividades previstas nos incisos I, II, III, IV e VIII serão realizadas por meio de projetos específicos tais como editais, chamadas, experiências pilotos, programas e outros.

## **Subseção II**

### **Da Coordenadoria de Articulação de EaD**

Art. 22 À Coordenadoria de Articulação de EaD, vinculada ao Departamento de Educação a Distância, compete atividades de articulação, planejamento e acompanhamento de ações junto aos Núcleos de Educação a distância (NEaDs) que incluem:

- I. identificar, de forma articulada com os coordenadores de NEaD, as necessidades institucionais de cursos de capacitação sobre educação a distância e encaminhar para a Chefia do Departamento de EaD;
- II. planejar e executar ações de integração entre os coordenadores de NEaD e de formação sobre EaD de forma articulada aos coordenadores NEaD;
- III. acompanhar e orientar as ações relacionadas à EaD realizadas nos câmpus, quando houver essa solicitação dos coordenadores de NEaD;
- IV. divulgar aos coordenadores de NEaD os cursos de capacitação sobre educação a distância do IFSC;
- V. incentivar e articular as ofertas próprias de cursos e Unidades Curriculares (UCs) a distância no IFSC de forma articulada com os coordenadores de NEaD;
- VI. manter ações de comunicação permanente junto aos Coordenadores de NEaD de modo a promover o compartilhamento de informações entre Cerfead e NeaDs sobre a EaD no IFSC;
- VII. acompanhar e orientar o processo de habilitação de novos NEaDs no IFSC;
- VIII. prestar assessoria e esclarecimentos referentes à EaD no IFSC aos coordenadores de NEaD, quando se fizer necessário ou for solicitado;
- IX. representar o Cerfead e/ou acompanhar o Chefe do Departamento de EaD nos fóruns específicos da área, quando se fizer necessário ou for solicitado;



X. manter-se atualizado e participar de capacitações e eventos na área de educação a distância.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Provedimento de Cargos**

Art. 23 A definição sobre a distribuição das funções gratificadas para as coordenadorias obedecerá à legislação vigente, conforme o quantitativo específico do Cerfead.

§1º As funções gratificadas serão ocupadas por servidores do Cerfead escolhidos por seus pares, na forma prevista em normativo específico, pelo período de 2 (dois) anos.

§2º O Colegiado do Cerfead definirá regras específicas para o processo de escolha previsto no parágrafo anterior, inclusive quanto à possibilidade de reeleição, aos votantes e aos requisitos para ocupação de cada função.

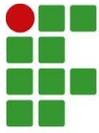
### **Seção I**

#### **Da Direção**

Art. 24 O Diretor do Cerfead deverá ser escolhido para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução, por meio do processo de consulta à comunidade do Cerfead, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos técnico-administrativos em educação e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

Parágrafo único. O processo de consulta à comunidade do Cerfead será deflagrado simultaneamente a eleição para Direção-Geral dos Câmpus.

Art. 25 Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor os servidores efetivos da carreira docente ou de cargo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos em educação do Cerfead desde que



possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

- I. preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;
- II. possuir o mínimo de dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- III. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 26 Os candidatos ao cargo de Diretor deverão informar por escrito, no ato da inscrição da candidatura, os nomes dos servidores do Cerfead que serão indicados para ocupar os cargos de Chefe do Departamento de Formação e do Departamento de Educação a Distância.

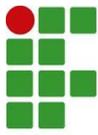
§ 1º O Diretor e os Chefes indicados no *caput* deverão tomar posse em conjunto.

§ 2º O processo de escolha do Diretor será coordenado por uma Comissão nomeada pelo Reitor, observando-se a legislação vigente.

Art. 27 O mandato do Diretor do Cerfead será extinto nas seguintes hipóteses:

- I. exoneração ou demissão, de acordo com a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II. posse em outro cargo não acumulável;
- III. falecimento;
- IV. renúncia;
- V. aposentadoria;
- VI. término de mandato.

§ 1º Na ocorrência de vacância do cargo de Diretor do Cerfead antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para realização, em prazo não superior a 90 dias, de novo processo de escolha.



§ 2º O candidato escolhido no processo referido no §1º exercerá o cargo em caráter pró-tempore, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.

§ 3º A investidura para complementação de mandato de que trata o § 2º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins no disposto no *caput* do art. 12 da Lei nº 11.892, de 2008.

## **Seção II**

### **Do Departamento de Formação e do Departamento de Educação a Distância**

Art. 28 Os cargos de Chefe do Departamento de Formação, de Chefe do Departamento de Educação a Distância serão de livre indicação do Diretor do Cerfead.

§ 1º O Chefe do Departamento de Formação e o Chefe do Departamento de Educação a Distância poderão ser substituídos a critério do Diretor do Cerfead, após apresentação de justificativa ao Colegiado do Cerfead.

## **Seção III**

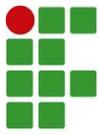
### **Das Coordenadorias**

Art. 29 As funções de Coordenadores, dispostas no artigo 4º deste regulamento, serão ocupadas por servidores efetivos do Cerfead, após o processo de escolha que será coordenado por comissão nomeada pelo Diretor, conforme indicação do Colegiado do Cerfead.

§ 1º Caberá ao Colegiado do Cerfead aprovar o edital do processo de escolha para funções dispostas no *caput* deste artigo.

§ 2º Serão eleitores os servidores do Cerfead.

§ 3º Caso ocorra a inscrição de um único candidato, não será necessário realizar o processo de votação, sendo considerado escolhido o candidato inscrito, após homologação do Colegiado do



Cerfead.

§ 4º Caso não haja candidato inscrito para assumir a função de alguma Coordenadoria, o Diretor indicará servidor do Cerfead que ocupará a referida função, após consulta à área envolvida.

§ 5º Caso não seja efetivada a escolha ou a indicação previstas nos parágrafos anteriores, um servidor externo ao Cerfead poderá ser indicado à ocupação do cargo.

Art. 30 Aos coordenadores de cursos sem fomento externo será designada uma Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) a ser exercida, exclusivamente, por servidores que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, regularmente instituídos no âmbito das instituições federais de ensino.

§1º Os coordenadores de curso de pós-graduação *lato sensu* serão designados em portaria com a alocação de carga horária para desenvolvimento da coordenação acadêmica.

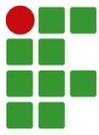
§2º Poderão candidatar-se às Coordenadorias de Cursos somente os servidores docentes.

§3º Serão eleitores deste processo de escolha os docentes, os técnico-administrativos em educação e os discentes vinculados ao curso.

§4º O Coordenador de Curso será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos docentes vinculados ao respectivo curso por ele indicado.

Art. 31 Os demais coordenadores serão substituídos, nos seus impedimentos, por membros de suas equipes, indicados pela chefia imediata.

Art. 32 No caso de vacância dos cargos de coordenadores, será realizado novo processo de escolha quando o ocupante não tiver completado um ano.



Parágrafo único. Caso o coordenador já tenha completado um ano de mandato, o Diretor poderá indicar um substituto, devendo o Colegiado do Cerfead homologar a indicação.

Art. 33 Poderá haver apenas uma recondução consecutiva aos cargos, exceto nos casos em que não existam outros candidatos inscritos.

Art. 34 O Colegiado do Cerfead homologará o resultado do processo de escolha.

## **CAPÍTULO V**

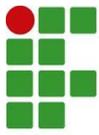
### **Dos Grupos de Trabalho, Comissões e Núcleos**

Art. 35 O desenvolvimento de propostas e ações relacionadas a políticas e diretrizes de ensino, pesquisa, extensão e gestão poderão ser atribuídos a grupos de trabalho/comissões/núcleos, constituídos por servidores do Cerfead.

§1º Os grupos de trabalho/comissões/núcleos serão constituídos por portaria do Diretor com base nas necessidades do Cerfead aprovados pelo Colegiado do Cerfead ou pelo Conselho de Gestão.

§2º O acompanhamento das atividades dos grupos de trabalho/comissões/núcleos será efetuado pelo Diretor, pelo Chefe do Departamento de Formação e pelo Chefe do Departamento de Educação a Distância de acordo com a natureza das atividades envolvidas.

§3º Os comitês terão regulamentos de funcionamento próprios, a serem apreciados e aprovados pelo Colegiado do Cerfead.



### **TÍTULO III**

#### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 36 Este regimento poderá ser avaliado e revisto a qualquer momento, conforme análise e aprovação do Colegiado do Cerfead.

Parágrafo único. A atualização deste regimento interno, apreciada pela Assembleia Geral e pelo Colegiado do Cerfead, deverá ser encaminhada para análise técnica da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional e, posteriormente, ao Consup para apreciação e aprovação.

Art. 37 As funções gratificadas destinadas a completar o quadro do Cerfead serão alocadas em ordem de prioridade, conforme a necessidade, de acordo com a legislação vigente, a ser determinada pelo Colegiado do Cerfead, em sincronia com as orientações do Consup.

§ 1º As competências das coordenadorias relacionadas no *caput* deste artigo estão, na ausência de titulares, atribuídas aos respectivos diretores/chefes de departamento.

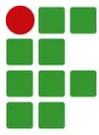
§ 2º As incumbências dos coordenadores, assim como as funções operacionais de cada coordenadoria, deverão ser listadas em documento próprio.

Art. 38 O Diretor do Cerfead em conformidade com a legislação vigente, poderá delegar encargos a servidores mediante expedição de Portaria, observadas as especificidades dos cargos e funções.

Parágrafo único. Compete ao Diretor o acompanhamento dos encargos delegados.

Art. 39 O Cerfead deverá se articular com a Reitoria por meio de estruturas correlatas.

Art. 40 Os manuais de procedimentos, os processos pedagógicos e administrativos e as normatizações internas deverão ser observados pelo Cerfead.



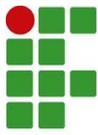
Art. 41 A critério da Direção do Cerfead, mediante apreciação do Colegiado do Cerfead, poderão ser implantados outros órgãos colegiados, com o objetivo de subsidiar o processo de gestão.

Art. 42 Os casos omissos deste regulamento deverão ser encaminhados para a análise e decisão do Colegiado do Cerfead.

Art. 43. O processo de escolha para Diretor do Cerfead deverá ser deflagrado imediatamente após a publicação da presente Resolução e deverá ser concluído no prazo de 60 dias.

Parágrafo único. Deverá ser nomeada pela Reitora, uma comissão para coordenar este primeiro processo de escolha, composta por servidores do CERFEAD escolhidos por meio de sorteio.

Art. 44 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.



### ANEXO I - Cargos Comissionados

CARGOS COMISSIONADOS	CÓDIGO
Direção do Cerfead	CD3
Departamento de Formação	CD4
Departamento de Educação a Distância	CD4
Coordenadoria de Registro Acadêmico	FG1
Coordenadoria de Materiais Didáticos	FG1
Coordenadoria de Articulação de EaD	FG2
Coordenadoria do Curso de Especialização em Docência para EP	FG4
Coordenadoria do Curso de Especialização em Gestão Pública na EPT	FG4
Coordenadoria do Curso de Especialização em Tecnologias para EP	FG4
Coordenadoria do Mestrado Profissional em EPT	FCC

### ANEXO II - Organograma do Cerfead

